



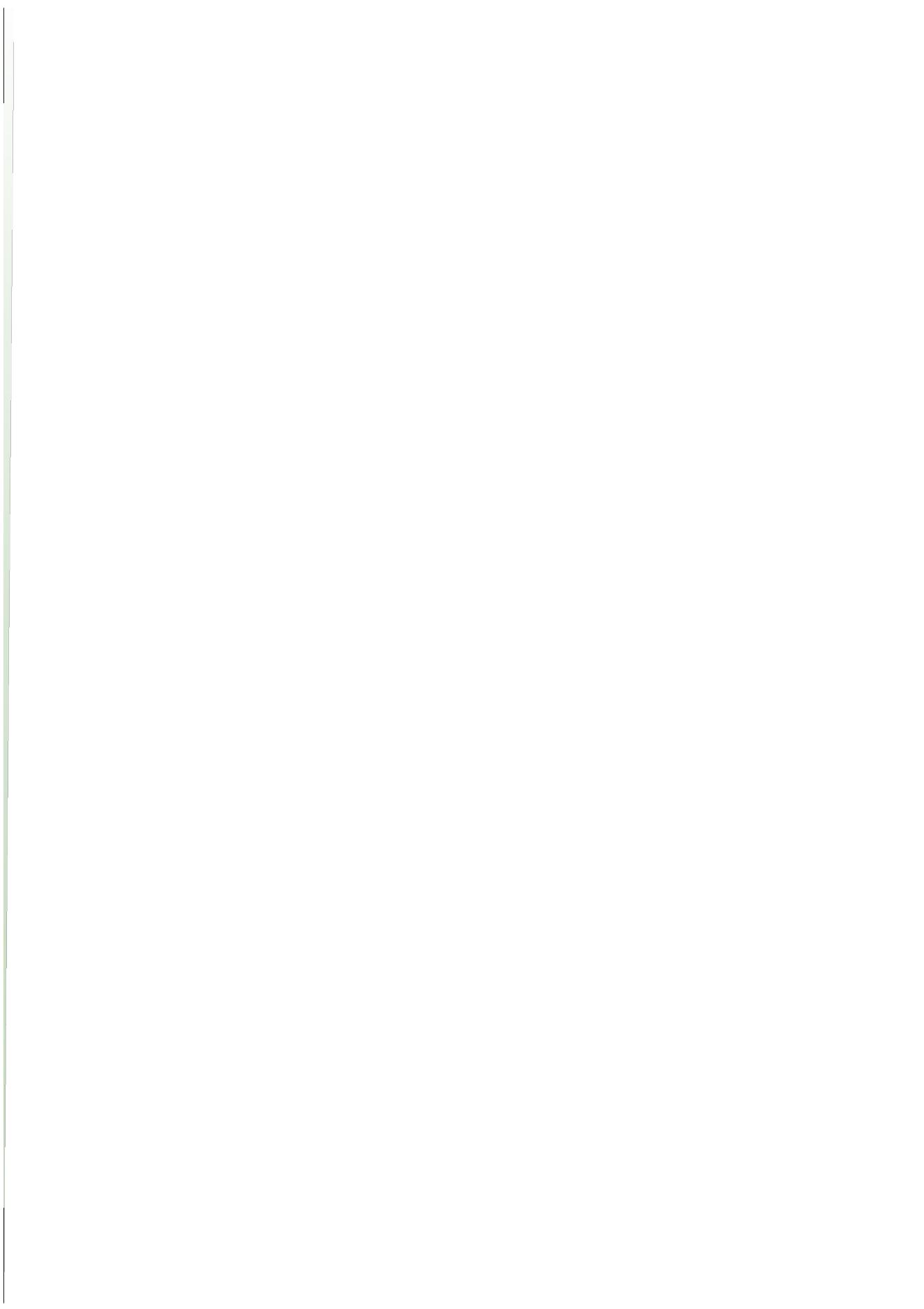
# CALÇADA INCLUSIVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ**

SMDUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO





**Orientações para a execução de calçadas inclusivas com definição das faixas de serviço, circulação e acesso, instalação de pisos táteis, inclinações adequadas e rebaixos de meio-fio.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**



# SUMÁRIO

<u>Apresentação</u>	06
08	<u>Definições</u>
<u>Como adequar nossas calçadas</u>	10
12	<u>A frágil situação de nossas calçadas</u>
<u>Legislação municipal sobre passeios públicos</u>	16
17	<u>Modelos de calçadas com dimensões</u>
<u>Faixas e canteiros permeáveis</u>	24
26	<u>Perguntas Frequentes</u>
<u>Legislação para consulta</u>	31

# APRESENTAÇÃO

## O que é uma calçada inclusiva?

A calçada inclusiva é aquela que garante o caminhar livre, seguro e confortável a todos os cidadãos.

A calçada é o caminho que nos conduz ao lar, ela é o lugar onde transitam os pedestres na movimentada vida cotidiana, é através dela que as pessoas chegam aos diversos pontos do bairro e da cidade.

**LEMBRETE**

**A calçada bem feita e bem conservada valoriza sua casa e o seu bairro.**



## A calçada ideal deve oferecer:

- **Acessibilidade** - assegurar a completa mobilidade do usuário.
- **Largura adequada** - deve atender as dimensões mínimas na faixa livre.
- **Fluidez** - os pedestres devem conseguir andar com velocidade constante.
- **Continuidade** - piso regular e antiderrapante, mesmo quando molhado, quase horizontal, com declividade transversal para escoamento de águas pluviais de não mais de 3%.
- **Segurança** - não oferece aos pedestres nenhum perigo de queda ou tropeço.
- **Desenho da paisagem** - propiciar climas agradáveis que contribuam para o conforto visual do usuário.

## O que a Lei diz!!

- O artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros, ou seja, qualquer pessoa (inclusive com deficiência ou mobilidade reduzida) deve ter o direito de chegar "**confortavelmente**" a qualquer lugar.
- O proprietário do imóvel é responsável pela construção do passeio em frente a seu lote e deverá mantê-lo em perfeito estado de conservação.
- O Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Enfoque na mobilidade urbana, construção dos espaços e nos edifícios de uso público e legislação urbanística.
- A Lei 10.098/00 estabelece as normas gerais e os critérios básicos para a promoção da acessibilidade mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios, nos meios de transporte e de comunicação.

# DEFINIÇÕES

**ACESSIBILIDADE:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertas ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

(Decreto Federal 10098/2000 e 13146/2015)

**DESENHO UNIVERSAL:** concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.



**CALÇADA** - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

(LEI FEDERAL Nº 9503/1997- CÓDIGO DE TRÂNSITO)



**Faixa de serviço:** serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização, com largura de 1,00m.

**Faixa livre:** destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, portanto deve estar livre de quaisquer desníveis, obstáculos físicos, temporários ou permanente ou vegetação. Deve possuir superfície regular, firme, contínua entre lotes e antiderrapante sob qualquer condição e ter inclinação transversal de até 3%, com largura de 1,50m.

**Faixa de acesso:** consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do município para edificações já construídas.

# COMO ADEQUAR NOSSAS CALÇADAS

Para o projeto ou adequação dos passeios é preciso considerar as informações presentes nas NBR's 9050/15 e 16537/16 e como também, a lei Municipal 3092/11, o Plano Diretor do Município (Lei nº 1541/2000) e o Código de Edificações (Lei nº 3229/2012). Tal legislação visa informar a forma correta de desenho, revestimentos, inclinações, dimensões e rebaixo do meio-fio que devem ser usados.

**LEMBRETE**

**Não apenas informe que seu projeto é acessível. Faça-o acessível.**

## Revestimento

Tipos indicados pela Lei Municipal nº 3092/2011:

- Placas de concreto ou piso de concreto
- Basalto regular
- Basalto irregular
- Laje de grês regular
- Ladrilho hidráulico
- Bloco de concreto intertravado
- Pisos equivalentes
- Concreto asfáltico
- Calçadas sustentáveis ou revestidas de borracha

\* Atenção: NÃO utilizar piso cerâmico.

## Combinação de cores adequadas

PISO TÁTIL	PISO ADJACENTE
Amarelo	Azul   Cinza escuro   Lilás   Marrom   Preto   Verde   Vermelho
Azul	Bege   Branco   Marrom
Bege	Azul   Lilás   Marrom   Preto   Verde   Vermelho
Branco	Azul   Cinza escuro   Lilás   Marrom   Preto   Verde   Vermelho
Cinza escuro	Amarelo   branco
Laranja	Preto
Lilas	Bege   Branco   Amarelo
Marrom	Bege   Branco   Amarelo
Preto	Bege   Branco   Amarelo   Laranja
Verde	Bege   Branco   Amarelo
Vermelho	Bege   Branco   Amarelo

OBS: As combinações foram feitas de acordo com a NBR 16537/2016

## Piso tátil



Piso direcional



Piso alerta

- **SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA NO PISO:**  
demarcações no piso por meio de pisos táteis ou de relevos com contraste de luminância em relação ao piso adjacente para alertar as pessoas com deficiência visual para situações de risco.
  
- **SINALIZAÇÃO TÁTIL DIRECIONAL NO PISO:**  
demarcações no piso por meio de pisos táteis ou de relevos com contraste de luminância em relação ao piso adjacente para auxiliar na orientação de determinado percurso em um ambiente edificado ou não.

A largura e a cor das faixas que compõem uma sinalização tátil direcional devem ser constantes. A sinalização tátil de alerta utilizada nas mudanças de direção deve possuir a mesma cor da sinalização tátil direcional. (NBR 9050/2015)

# A FRÁGIL SITUAÇÃO DE NOSSAS CALÇADAS

Produzir passeios acessíveis tem sido um desafio para muitos profissionais, e isso se deve em grande parte a falta de conhecimento técnico do assunto agravada por uma legislação omissa que não esclarece, de forma prática e aplicada, como deve ser o planejamento dos passeios.

Através de vistorias realizadas pela equipe da SMDUR verificou-se a necessidade de esclarecer a correta execução das calçadas a fim de garantir acessibilidade às pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida.

Abaixo alguns exemplos de como está a situação atual da grande maioria das calçadas na Cidade de Gravataí.



Piso Tátil instalado sem observar a continuidade do passeio. Percuso formado choca-se com uma árvore.

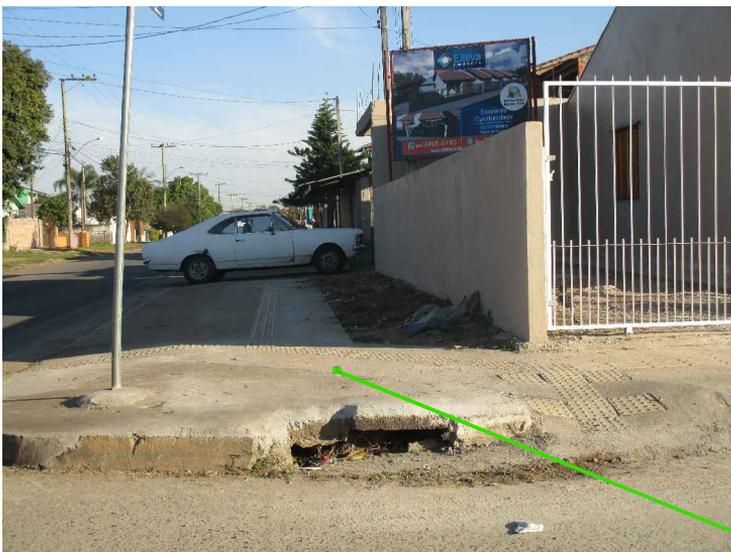
Piso Tátil direcional instalado junto da inclinação da rampa na faixa de serviço.





Lote de esquina com desenho de piso tátil fora dos padrões exigidos. Mudança de direção e rampas inadequadas.

Rampa de acesso sem conexão com o piso direcional e desnível entre o piso tátil e a calçada.



Piso tátil de alerta usado no lugar do piso direcional e rampa de acesso fora dos padrões.



Piso direcional usado no lugar do piso de alerta e rebaixamento da calçada para uma rodovia.

Rampa de acesso ao passeio executada fora dos padrões de inclinação, dimensão e desenho recomendados pelas NBRs.



Calçada executada com diferenças de níveis. Acessos aos lotes devem ser resolvidos dentro dos mesmos e não nos passeios.



Piso executado com cores diferentes sem observar a continuidade no passeio vizinho. O ideal é que haja uma padronização das cores em todo o passeio.

Piso tátil executado com cor que não contrasta com o piso do passeio.



# LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE PASSEIOS PÚBLICOS

---

A legislação municipal que dispõe sobre as formas de elaboração dos passeios públicos nas diversas zonas da cidade é a Lei 3.092/2011. A lei afirma em seu Art. 1 que todos os passeios deverão apresentar resistência adequada, superfície antiderrapante, oferecendo aos pedestres plenas condições de segurança para circulação, inclusive quando molhado como também estar em conformidade com a NBR 9050.

A lei também afirma que o revestimento do passeio público deverá ser executado respeitando a largura mínima da faixa de circulação de pedestre em consonância com os níveis de altura dos passeios dos imóveis limítrofes, de modo a manter declividades transversais em relação ao meio fio de no máximo 3% (três por cento) e não formar degraus.

**LEMBRETE**

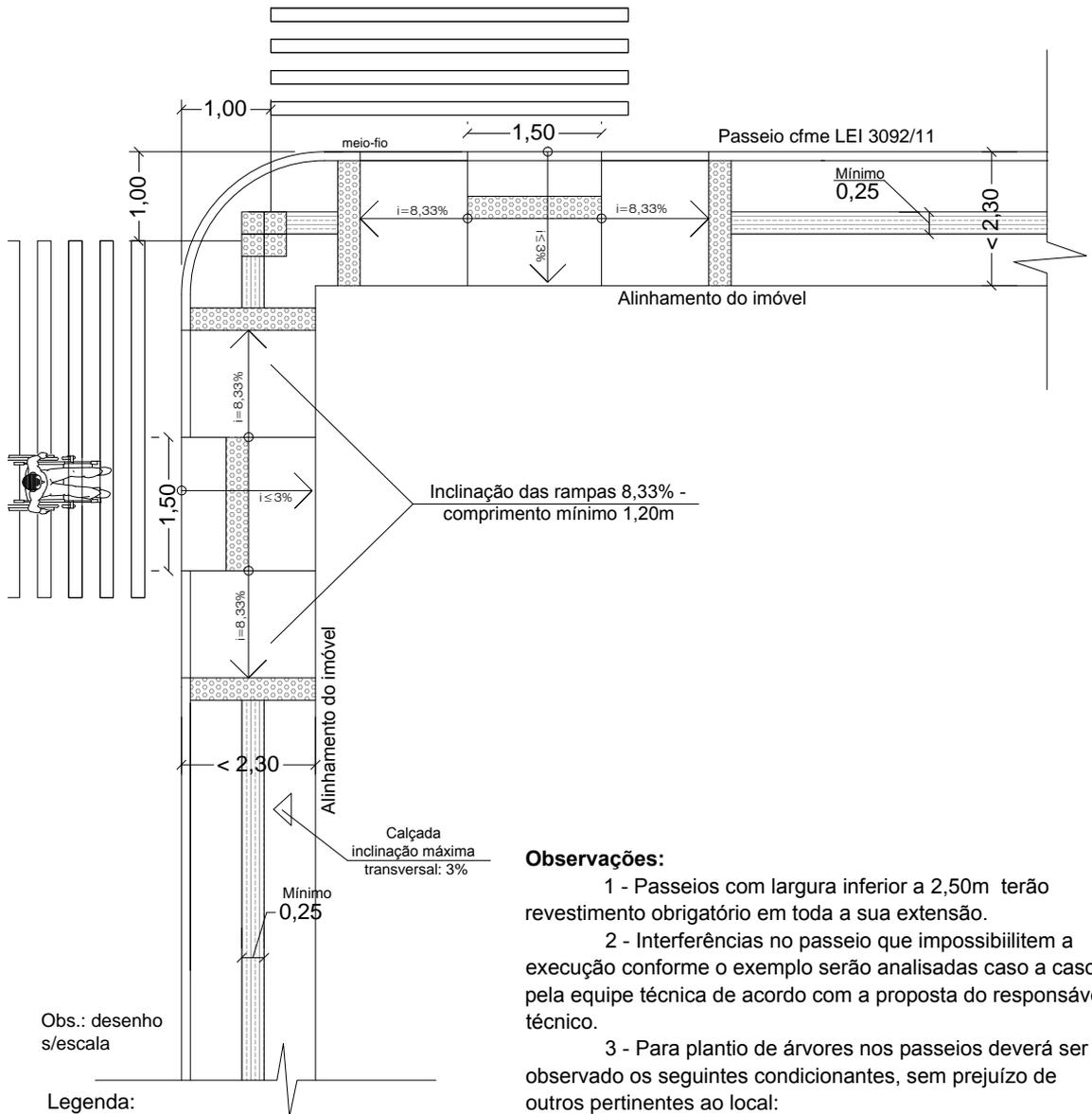
**Todos somos, em alguma hora do dia, pedestres.**

## **É proibido:**

- Impedir ou atrapalhar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas calçadas públicas;
- Estacionar veículos sobre as calçadas públicas;
- Depositar materiais de construção, entulho ou lixo nas calçadas públicas.

# MODELOS DE CALÇADAS COM DIMENSÕES

Vias locais, especiais, coletoras, articuladoras e estruturadoras - calçadas com largura de até 2,30m

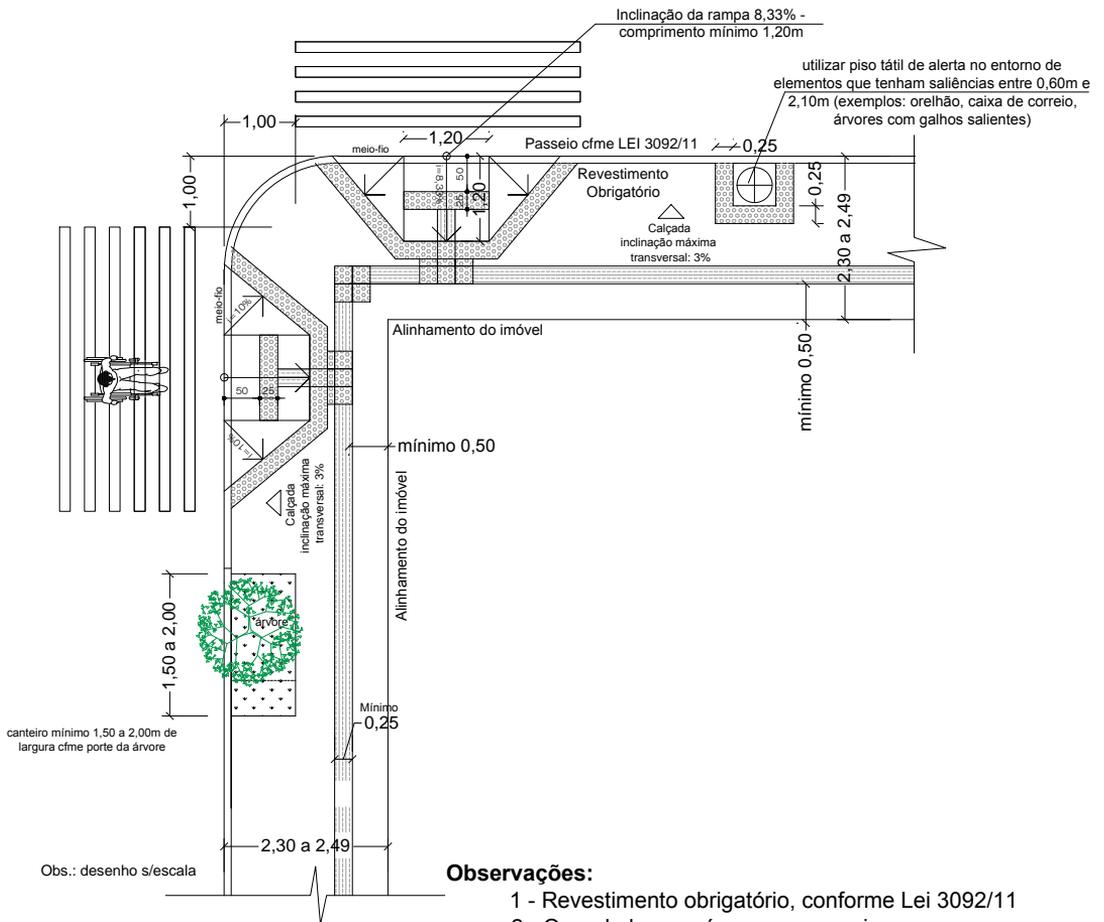


-  1 -Piso Tátil de Alerta
-  2 - Piso Tátil Direcional
-  3 - Revestimento cfme Lei 3092/11

## Observações:

- 1 - Passeios com largura inferior a 2,50m terão revestimento obrigatório em toda a sua extensão.
- 2 - Interferências no passeio que impossibilitem a execução conforme o exemplo serão analisadas caso a caso pela equipe técnica de acordo com a proposta do responsável técnico.
- 3 - Para plantio de árvores nos passeios deverá ser observado os seguintes condicionantes, sem prejuízo de outros pertinentes ao local:
  - I - A distância mínima entre a muda e o meio-fio deverá ser de 50cm;
  - II - Mínimo de 7,00m das esquinas;
  - III - Mínimo de 5,00m de placas de sinalização;
  - IV - Mínimo de 5,00m entre árvores;
  - V - Escolher espécie adequada aos condicionantes do local

## Vias locais, especiais, coletoras, articuladoras e estruturadoras - calçadas com largura de 2,30m - 2,49m



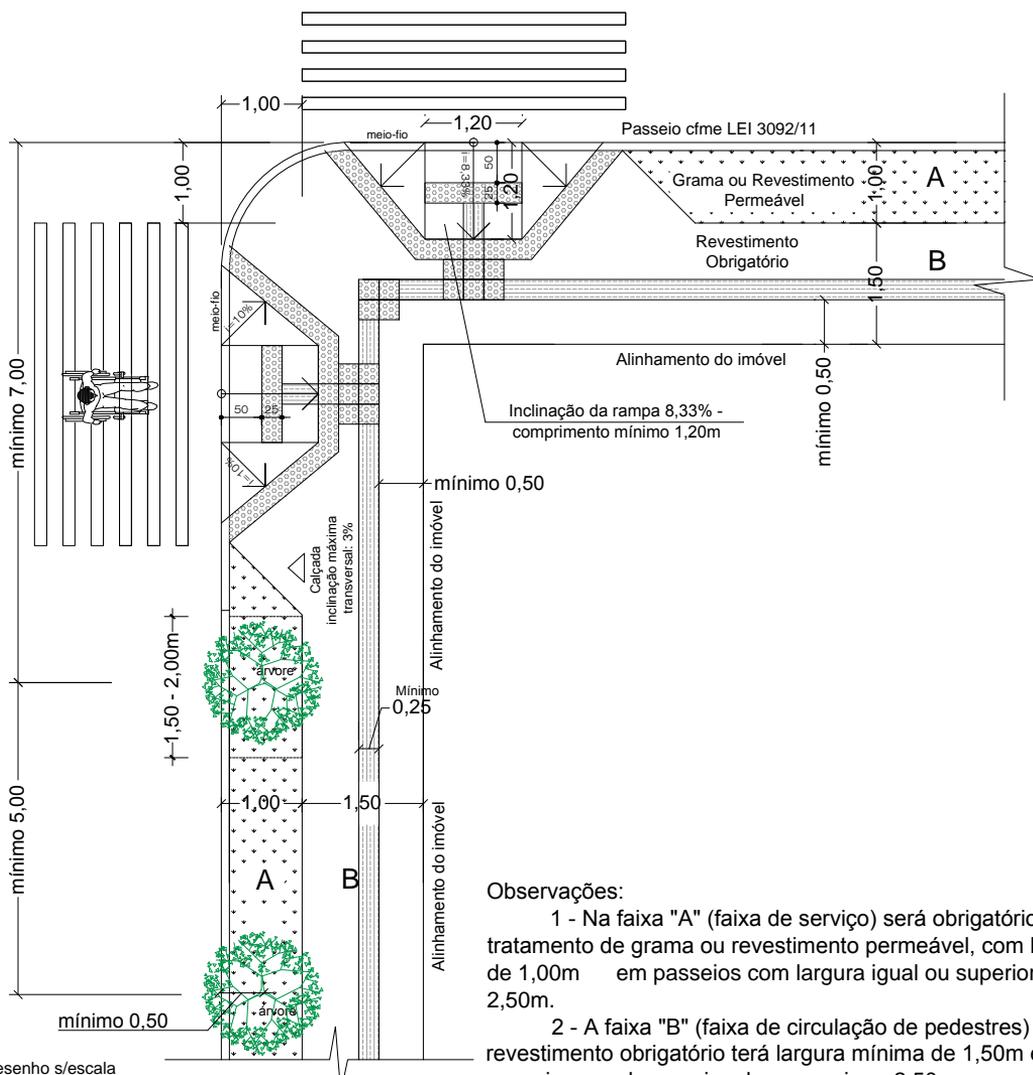
### Legenda:

-  1 -Piso Tátil de Alerta
-  2 - Piso Tátil Direcional
-  3 - Revestimento cfme Lei 3092/11
-  4 - Grama ou revestimento permeável

### Observações:

- 1 - Revestimento obrigatório, conforme Lei 3092/11
- 2 - Quando houver árvore no passeio:
  - 2.1 - Deverá ser previsto em torno da mesma uma área não pavimentada de no mínimo 1,00 x 1,50m.
  - 2.2 - Quando tratar-se de passeios com arborização de grande porte e sistema radicular desenvolvido a largura mínima passará a 2,00m.
  - 2.3 - Para plantio de árvores nos passeios deverá ser observado os seguintes condicionantes, sem prejuízo de outros pertinentes ao local:
    - I - A distância mínima entre a muda e o meio-fio deverá ser de 50cm;
    - II - Mínimo de 7,00m das esquinas;
    - III - Mínimo de 5,00m de placas de sinalização;
    - IV - Mínimo de 5,00m entre árvores;
    - V - Escolher espécie adequada aos condicionantes do local

## Vias locais - calçadas com largura de 2,50m



Obs.: desenho s/escala

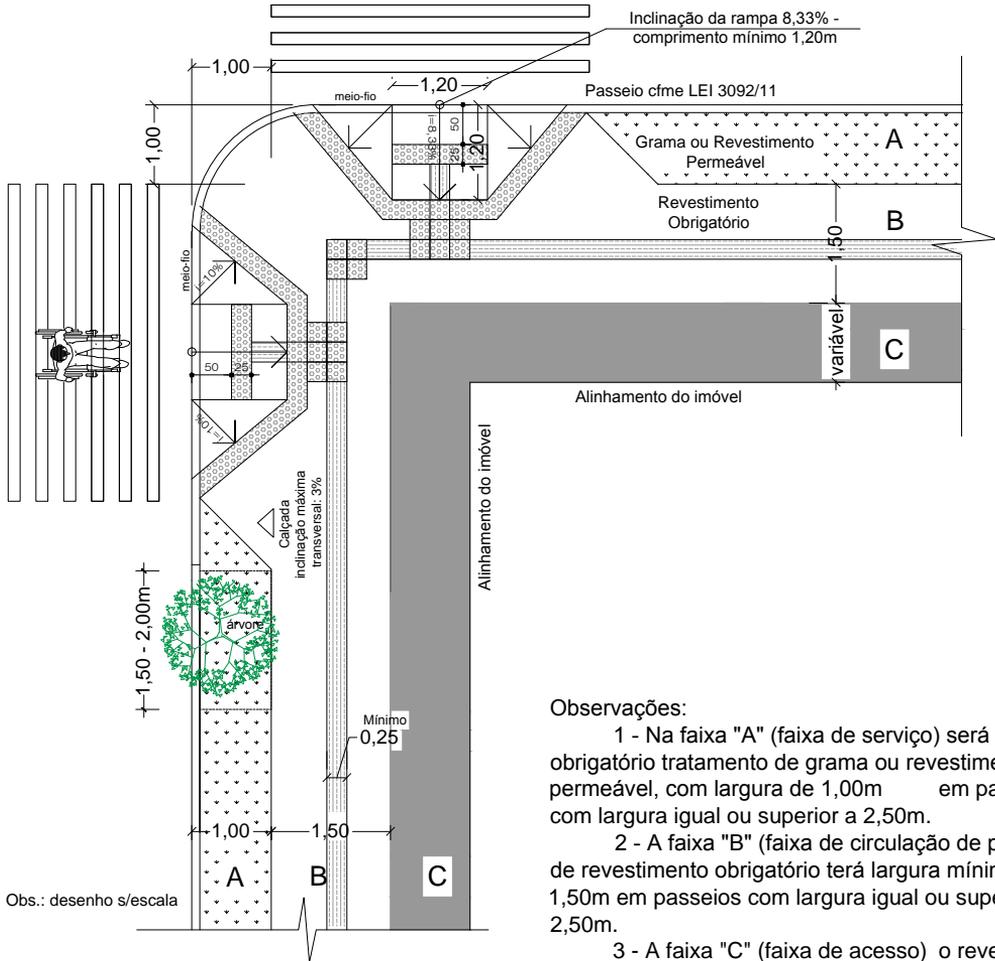
### Legenda:

-  1 - Piso Tátil de Alerta
-  2 - Piso Tátil Direcional
-  3 - Grama ou Pavimento Permeável
-  4 - Revestimento cfme Lei 3092/11

### Observações:

- 1 - Na faixa "A" (faixa de serviço) será obrigatório tratamento de grama ou revestimento permeável, com largura de 1,00m em passeios com largura igual ou superior a 2,50m.
- 2 - A faixa "B" (faixa de circulação de pedestres) de revestimento obrigatório terá largura mínima de 1,50m em passeios com largura igual ou superior a 2,50m.
- 3 - Para plantio de árvores nos passeios deverá ser observado os seguintes condicionantes, sem prejuízo de outros pertinentes ao local:
  - I - A distância mínima entre a muda e o meio-fio deverá ser de 50cm;
  - II - Mínimo de 7,00m das esquinas;
  - III - Mínimo de 5,00m de placas de sinalização;
  - IV - Mínimo de 5,00m entre árvores;
  - V - Escolher espécie adequada aos condicionantes do local

## Vias locais - calçadas com largura superior a 2,50m



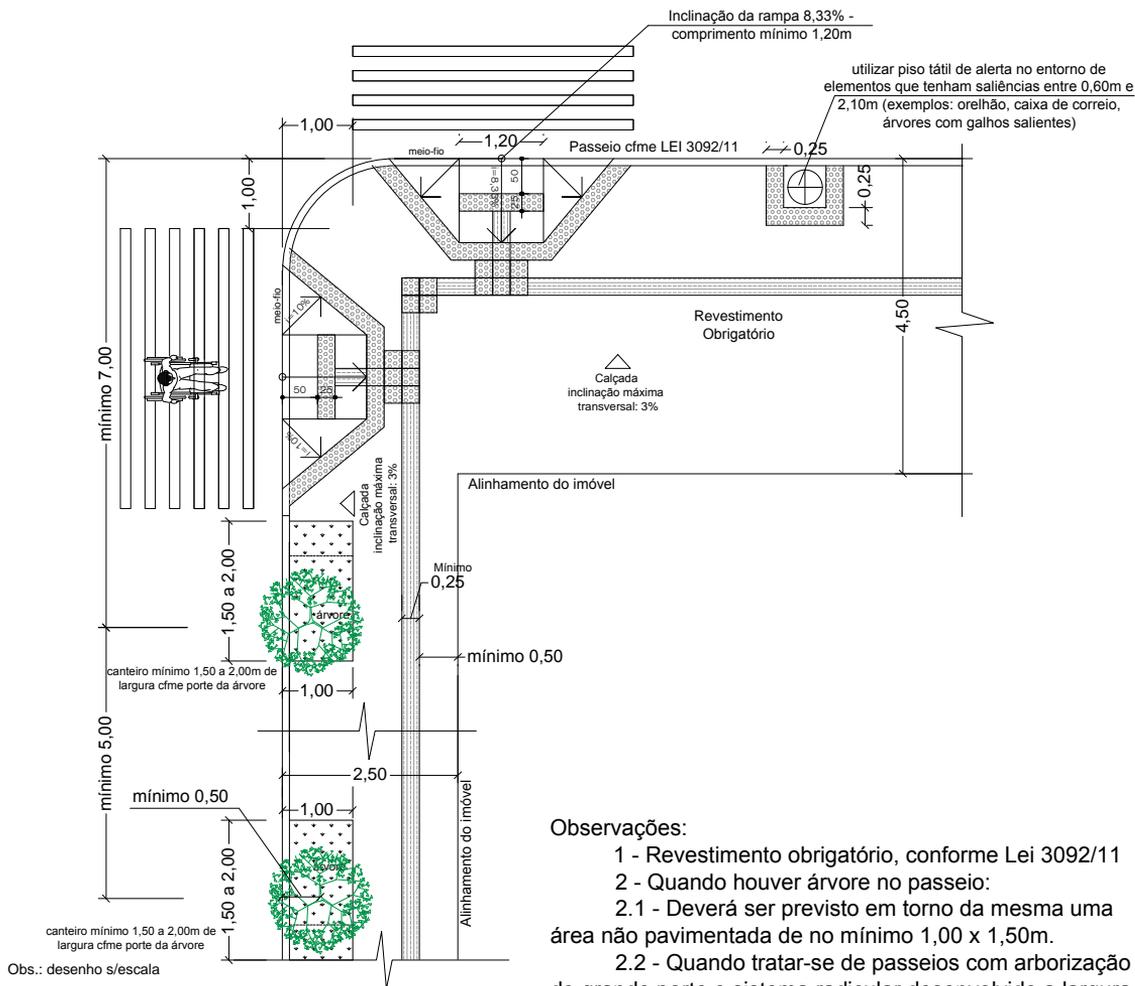
### Legenda:

-  1 - Piso Tátil de Alerta
-  2 - Piso Tátil Direcional
-  3 - Grama ou Pavimento Permeável
-  4 - Revestimento cfme Lei 3092/11
-  5 - Poderá optar por revestimento permeável utilizado na faixa "A" (faixa de serviço) ou revestimento utilizado na faixa "B" (faixa de circulação de pedestre)

### Observações:

- 1 - Na faixa "A" (faixa de serviço) será obrigatório tratamento de grama ou revestimento permeável, com largura de 1,00m em passeios com largura igual ou superior a 2,50m.
- 2 - A faixa "B" (faixa de circulação de pedestres) de revestimento obrigatório terá largura mínima de 1,50m em passeios com largura igual ou superior a 2,50m.
- 3 - A faixa "C" (faixa de acesso) o revestimento será opcional entre o revestimento obrigatório e o revestimento permeável, a faixa "C" é a largura que exceder aos 2,50m.
- 4 - Para plantio de árvores nos passeios deverá ser observado os seguintes condicionantes, sem prejuízo de outros pertinentes ao local:
  - I - A distância mínima entre a muda e o meio-fio deverá ser de 50cm;
  - II - Mínimo de 7,00m das esquinas;
  - III - Mínimo de 5,00m de placas de sinalização;
  - IV - Mínimo de 5,00m entre árvores;
  - V - Escolher espécie adequada aos condicionantes do local

## Vias especiais, coletoras, articuladoras e estruturadoras - calçadas com largura de 2,50m - 4,50m



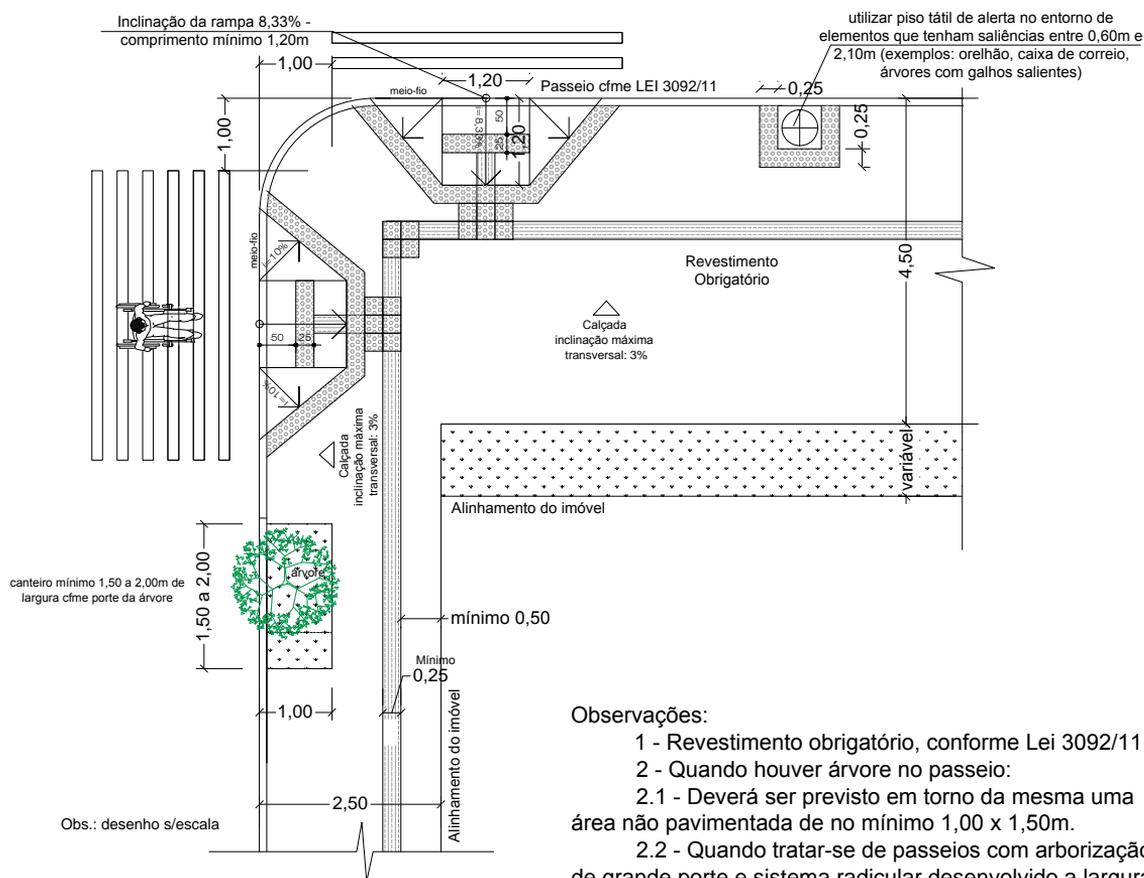
### Legenda:

-  1 -Piso Tátil de Alerta
-  2 - Piso Tátil Direcional
-  3 - Revestimento cfme Lei 3092/11
-  4 - Grama ou revestimento permeável

### Observações:

- 1 - Revestimento obrigatório, conforme Lei 3092/11
- 2 - Quando houver árvore no passeio:
  - 2.1 - Deverá ser previsto em torno da mesma uma área não pavimentada de no mínimo 1,00 x 1,50m.
  - 2.2 - Quando tratar-se de passeios com arborização de grande porte e sistema radicular desenvolvido a largura mínima passará a 2,00m.
  - 2.3 - Para plantio de árvores nos passeios deverá ser observado os seguintes condicionantes, sem prejuízo de outros pertinentes ao local:
    - I - A distância mínima entre a muda e o meio-fio deverá ser de 50cm;
    - II - Mínimo de 7,00m das esquinas;
    - III - Mínimo de 5,00m de placas de sinalização;
    - IV - Mínimo de 5,00m entre árvores;
    - V - Escolher espécie adequada aos condicionantes do local

## Vias especiais, coletoras, articuladoras e estruturadoras - calçadas com largura superior a 4,50m



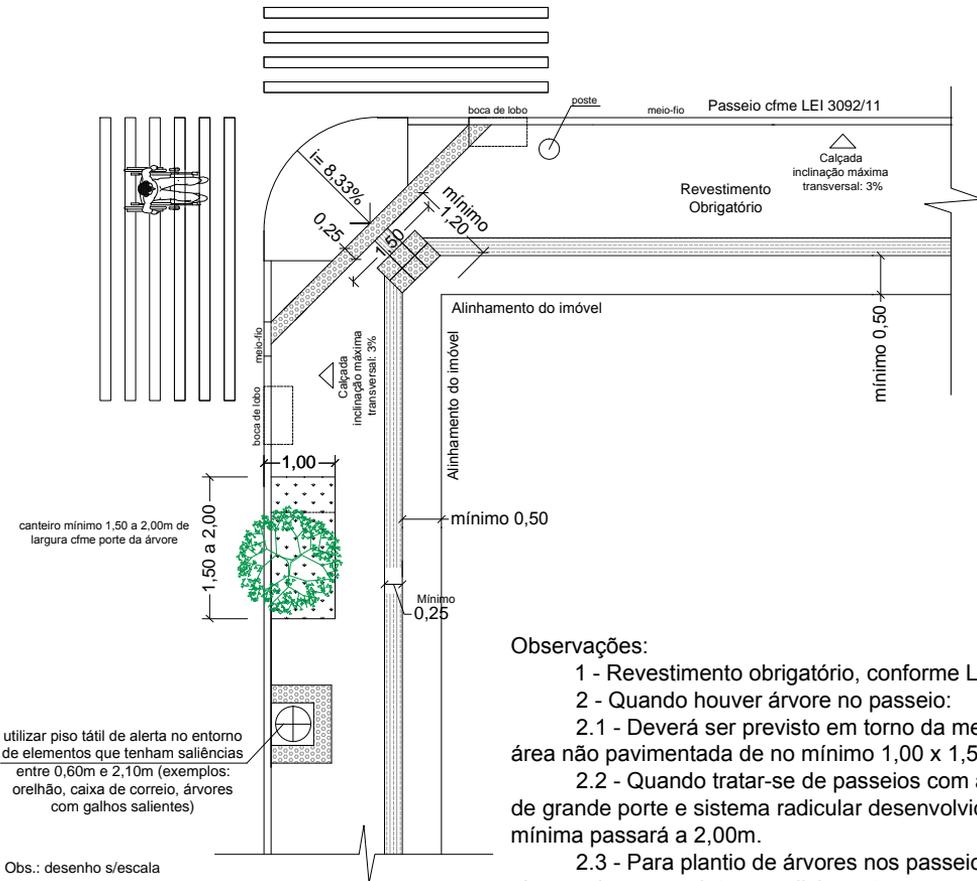
### Observações:

- 1 - Revestimento obrigatório, conforme Lei 3092/11
- 2 - Quando houver árvore no passeio:
  - 2.1 - Deverá ser previsto em torno da mesma uma área não pavimentada de no mínimo 1,00 x 1,50m.
  - 2.2 - Quando tratar-se de passeios com arborização de grande porte e sistema radicular desenvolvido a largura mínima passará a 2,00m.
  - 2.3 - Para plantio de árvores nos passeios deverá ser observado os seguintes condicionantes, sem prejuízo de outros pertinentes ao local:
    - I - A distância mínima entre a muda e o meio-fio deverá ser de 50cm;
    - II - Mínimo de 7,00m das esquinas;
    - III - Mínimo de 5,00m de placas de sinalização;
    - IV - Mínimo de 5,00m entre árvores;
    - V - Escolher espécie adequada aos condicionantes do local
- 3 - Passeios com largura superior a 4,50m poderão ter, no que exceder esta medida, revestimento livre, junto ao alinhamento do imóvel, desde que permeável.

### Legenda:

- |  |                                     |
|--|-------------------------------------|
|  | 1 -Piso Tátil de Alerta             |
|  | 2 - Piso Tátil Direcional           |
|  | 3 - Revestimento cfme Lei 3092/11   |
|  | 4 - Grama ou revestimento permeável |

## Casos excepcionais - rebaixo da esquina



### Legenda:

-  1 - Piso Tátil de Alerta
-  2 - Piso Tátil Direcional
-  3 - Revestimento cfme Lei 3092/11
-  4 - Grama ou revestimento permeável

### Observações:

- 1 - Revestimento obrigatório, conforme Lei 3092/11
- 2 - Quando houver árvore no passeio:
  - 2.1 - Deverá ser previsto em torno da mesma uma área não pavimentada de no mínimo 1,00 x 1,50m.
  - 2.2 - Quando tratar-se de passeios com arborização de grande porte e sistema radicular desenvolvido a largura mínima passará a 2,00m.
  - 2.3 - Para plantio de árvores nos passeios deverá ser observado os seguintes condicionantes, sem prejuízo de outros pertinentes ao local:
    - I - A distância mínima entre a muda e o meio-fio deverá ser de 50cm;
    - II - Mínimo de 7,00m das esquinas;
    - III - Mínimo de 5,00m de placas de sinalização;
    - IV - Mínimo de 5,00m entre árvores;
    - V - Escolher espécie adequada aos condicionantes do local
- 3 - Em casos excepcionais, onde não houver possibilidade de executar os outros modelos de rebaixo de esquina, poderá ser aceito, após avaliação da equipe técnica, o rebaixo total da esquina cfme modelo acima.

# FAIXAS E CANTEIROS PERMEÁVEIS

A utilização de vegetação na paisagem das cidades tem como objetivo atuar nos microclimas urbanos contribuindo para melhorar o ambiente sob diversos aspectos: amenizando a radiação solar, modificando a temperatura e a umidade relativa do ar no recinto, modificando a velocidade e direção dos ventos, atuando como barreira acústica e também auxiliando na redução da poluição do ar.

Para executar a implantação de vegetação urbana nas nossas calçadas seguimos à Lei Municipal nº 3092/2011, que prevê faixas e/ou canteiros permeáveis onde estas poderão ser plantadas. Maiores informações sobre as espécies indicadas para cada caso entrar em contato com a Secretaria responsável.



FAIXA DE SERVIÇO  
com canteiro permeável

Nas ruas onde o dimensionamento da calçada possibilitar, as Faixas de Serviço e de Acesso poderão ser ajardinadas através de faixas ou canteiros permeáveis.

Contudo, as faixas e canteiros permeáveis não poderão ser ajardinadas com vegetação que crie obstáculos na faixa Livre de circulação do pedestre, e faixa de rolamento de veículos, bem como interfira na infraestrutura urbana existente, como redes subterrâneas ou aéreas.



FAIXA DE ACESSO  
com faixa permeável

FAIXA DE SERVIÇO  
com faixa permeável

# PERGUNTAS FREQUENTES

---

## Por que ter uma calçada acessível?

Basta darmos uma voltinha pela cidade para sentirmos uma certa dificuldade em passarmos livremente pelas calçadas. Se você estiver com um carrinho de bebê então já começa a ficar complicado: desvia daqui e dali, sai da calçada quebrada pela raiz da árvore que cresceu demais, passa pelo lado do degrau que construíram em frente a casa, cuida para não escorregar no piso cerâmico que alguém achou bacana e que parece um sabão em dias de chuva. Todos nós já passamos por algum desses obstáculos em algum passeio de nossas vidas, ou passamos todo dia indo e voltando do trabalho. Se isso é ruim para quem pode andar e enxerga bem, imagine para quem tem alguma deficiência!

O princípio básico para a acessibilidade é bem simples: se é bom para o deficiente, é bom para você. Isso se chama acessibilidade universal, ou seja, se está acessível para quem tem deficiência, então está acessível para quem tem mobilidade reduzida, seja por idade, por estar gestante, com carrinho de bebê, ou simplesmente porque você quebrou a perna naquele jogo de futebol e vai andar com botinha de gesso por um mês.

## Eu sou obrigado a reformar minha calçada?

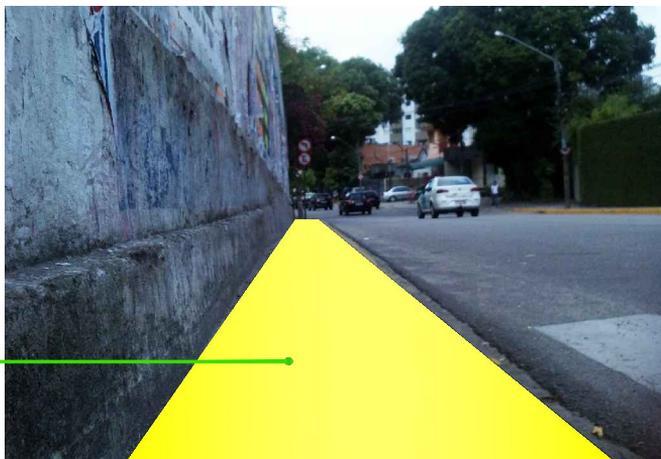
Há muitas leis que obrigam a acessibilidade nos estados brasileiros. Um dos pilares dessa legislação, na verdade um decreto, o 5.296 de 2004 (regulamenta duas leis, a 10.098 e 10.048 que versam sobre acessibilidade e atendimento prioritário, respectivamente) é incisivo quanto à obrigação de o Estado Nacional se adequar aos seus quase 30 milhões de cidadãos que têm deficiência. Isso inclui veículos de transporte coletivo, edificações de usos públicos e privados, livros, sites, espetáculos e atendimento.

Aqui no município de Gravataí, o Art. 7, inciso IV do Código de Edificações diz que é de responsabilidade do proprietário ou usuário do imóvel manter, permanentemente, em bom estado de conservação as áreas de uso comum das edificações e as áreas públicas sob sua responsabilidade, tais como passeios, arborizações, etc. Na Lei 3092/2011 no Art. 11 parágrafo único nos é informado que a Municipalidade, através de seu órgão responsável pela fiscalização, notificará os proprietários dos imóveis localizados em ruas onde houver meio-fio, cujas testadas não tiverem os passeios pavimentados e estiverem em desconformidade com a presente Lei. A lei ainda determina que caso a notificação não for atendida no prazo estabelecido aplica-se-á Auto de Infração o qual será calculado por metro linear de testada.

## Minha calçada tem menos de 2 metros, o que fazer?

No caso de passeios muito estreitos, é recomendado que a solução proposta seja encaminhado para análise da equipe técnica do setor de aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDUR, mas uma coisa deve ser levada em conta, independente da largura da calçada as exigências de acessibilidade devem ser atendidas (inclinação transversal máxima permitida, piso direcional e de alerta, tipo de pavimentação, etc.). Em determinados tipos de passeios a equipe técnica pode isentar o proprietário da instalação de pisos táteis, porém isso vai de caso a caso, é preciso uma análise preliminar da situação proposta.

Calçadas estreitas não estão isentas da instalação dos pisos táteis.



## Se eu morar em uma rua inclinada, o que fazer?

Uma informação é muito importante: a faixa livre deve seguir a inclinação da rua. Isso mesmo, ali, onde circulam as pessoas, e os cadeirantes em especial, é imprescindível que o piso seja totalmente horizontal. É comum acontecer de as pessoas, para adequar a entrada dos carros, fazerem uma forte inclinação para que o carro entre na garagem sem nenhum problema. Assim, a calçada - que deveria servir para o pedestre - acaba virando uma rampa de veículo. Imagine algum cadeirante tentando passar por ali? Impossível. Afinal, essa calçada virou passeio para carro, não passeio público.

## E a entrada do carro?

Você pode inclinar transversalmente a faixa de serviço e a faixa de acesso, mas a faixa livre tem de ser observada com cuidado. A faixa de serviço pode ter uma inclinação de até 8,33% bem como a faixa de acesso. A faixa livre pode ter inclinação transversal de no máximo 3%. Fique atento a isso.

## Meu lote é de esquina, o que fazer?

Além das especificações anteriores, as esquinas têm um item a mais: as rampas de acesso às faixas de travessia de pedestres. Além, claro, de serem pontos de intensa circulação, por isso devem estar livres de obstáculos. Deve-se atender também o que é recomendado pelo Art. 10 da Lei 3092/2011 onde fala que os rebaixos de meio-fio, sob a forma de rampas destinadas a facilitar o trânsito de pessoas portadoras de deficiências físicas, serão obrigatórios junto às esquinas e locais onde houver faixa de segurança, em conformidade com a NBR 9050/2015 e com o Código de Edificações Municipal.

## O que fazer se a minha rua é inclinada e existem degraus na minha calçada?

A solução para o problema das calçadas com degraus deve ser em conjunto com os vizinhos. Para você começar dando o exemplo de acessibilidade no quarteirão que você mora, sua calçada deve seguir a mesma inclinação da rua, tanto na transversal como longitudinal. Quanto aos degraus, o certo é que ele esteja para dentro do imóvel. A Faixa de Acesso, quando houver, poderá, mediante avaliação do caso pela equipe técnica da SMDUR ser usada para a instalação de rampas e degraus para acessar os lotes, para adequar locais consolidados onde não haja possibilidade de resolver o desnível dentro do imóvel, mas a regra geral é que rampas e degraus estejam dentro dos limites do lote, a faixa livre deve sempre ser respeitada.

**LEMBRETE**

**Se a rua não tem degraus, a calçada também não precisa ter.**

## No meu passeio tem árvores, o que fazer?

Se a árvore estiver localizada na Faixa de Acesso ou na de Serviço, ela pode continuar onde está, agora, caso a árvore esteja na Faixa Livre e se for imune ao corte, o proprietário e/ou responsável técnico deve procurar a SMDUR para solicitar esclarecimentos de como executar esse passeio.

A Faixa Livre não deve ter degraus nem rampa, a acessibilidade não deve ser prejudicada.



## **Perto da minha casa vende as pedras de piso tátil de 20x20cm, posso usar?**

A NBR 16.537/16 que trata sobre a sinalização tátil dos pisos, em todos os seus exemplos adota a medida mínima de 25cm e a máxima de 60cm, no caso de uma pedra de 20x20 só será permitido se for assentada com outra formando uma peça de 40cm de largura. É recomendado pela equipe técnica de aprovação da SMDUR o uso da pedra de 25x25cm pois é a que mais se adequa nas dimensões dos passeios, principalmente nos mais estreitos e onde é preciso respeitar as três faixas.

## **E o piso tátil emborrachado, ele é bem mais prático, posso usar?**

Não. A legislação só permite o uso desse tipo de piso nas áreas internas, em áreas externas só será permitido o piso nas especificações já citadas.

## Legislação específica

- Lei Federal 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Decreto Federal 5.296/2004;
- NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 16.537/2016 - Sinalização Tátil nos pisos .

## Legislação municipal

- Lei 1.541/2000 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- Lei 3.229/2012 - Código de Edificações Municipal;
- Lei 3.092/2011 - Lei dos Passeios;
- Decreto 14.713/2016 - Decreto da Aprovação Simplificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO